

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PREMIAÇÃO DE TORNEIO DE LAÇO 2023 DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Processo nº: 16.228/2023.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.165.562.0001/41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO que mediante CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, com sede no Município de Afonso Cláudio, que tenha interesse em realizar o Torneio de Laço 2023, em parceria com o Município de Afonso Cláudio que destinaria o valor para a premiação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil –OSC, regularmente constituída, com sede no Município de Afonso Cláudio, em parceria com o Município, mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 384/2017, que tenham interesse em realizar um Torneio Laço, e a Administração Pública destinaria exclusivamente o valor para a premiação do torneio.

#### 2. OBJETIVOS

##### 2.1 Objetivos:

- 2.1.1 Fortalecer e valorizar a competição entre laçadores;
- 2.1.2 Promover o desenvolvimento do setor do agronegócio;
- 2.1.3 Divulgar o esporte;

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é a seguinte: através de lei municipal Nº 042/2022, emenda nº 019, no órgão 02 – Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001, Gabinete do Prefeito no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002, Emendas Impositivas, Fonte de Recurso 500000000000 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3.2 O valor total do recurso previsto (R\$30.000,00 – Trinta mil reais) será exclusivamente para a premiação do Torneio de Laço 2023, e será repassado em parcela única, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado a avaliação positiva pelo Município de Afonso Cláudio quanto à execução do projeto/atividade.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil - OSC, que tenha sede no Município de Afonso Cláudio, possua em um raio de 5 km da sua sede uma pista de laço apropriada

para o Torneio e tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e atenda as exigências contidas no art. 28 do Decreto Municipal nº. 384/2017, bem como não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

4.2 A existência das condições de participação será verificada na fase competitiva, nos termos dispostos nos itens 6 e 7 deste Instrumento.

4.3 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 8 deste Instrumento.

4.4 A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias contados de sua publicação.

5.2 As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 16h.

5.3 A impugnação, deverá conter além das razões, cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues juntamente com o envelope de impugnação.

5.4. À autoridade competente designada pela Secretaria solicitante caberá a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

5.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para recebimento do envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

5.6 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

5.7 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser protocolizada no Protocolo Geral do Município da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Afonso Cláudio/ES.

## 6. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com os itens 1 e 2 deste Edital, para o atendimento ao objeto constante neste Edital, em conformidade com o Anexo I, juntamente com os documentos descritos no item 6.7

6.1.1 As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 07 de outubro a 07 de dezembro de 2023. E deverão ser realizadas até às 15h59min do dia 07 de dezembro, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.1.2 A inscrição consiste na entrega de um envelope identificado, contendo os seguintes dizeres:

À PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO/ES – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

NOME E CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

6.2 Os envelopes deverão ser devidamente entregues e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura de Afonso Cláudio, Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6.3 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

6.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

6.5 A apresentação da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.

6.6 Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Rua Delza Teixeira da Silva, Associação Desportiva Vila Nova, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, no horário de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: esporte@afonsoclaudio.es.gov.br e também por meio do telefone (27) 3735-7736.

6.7 A organização da sociedade civil deverá apresentar um plano de trabalho,.

## 7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 6 deste Edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios para a premiação do Torneio de Laço 2023, conforme período de entrega de propostas e respectivas análises:

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| Critério de julgamento      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      | Pontuação                        |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Justificativa da proposição | Razões de interesse na realização da parceria.                                                                                                                                                                                                                 | 05 pontos                        |
| Capacidade                  | A Entidade – OSC deverá comprovar (através de fotos, vídeos, depoimentos) a capacidade de executar uma competição de Laço                                                                                                                                      | 05 pontos                        |
| Condições da Pista de Laço  | A Entidade – OSC deverá comprovar a existência de pista de laço em um raio de 05 km da sua sede, contendo:<br>Tamanho de 60m ou mais de comprimento x 7,5m ou mais de largura;<br>Banheiro Masculino e Banheiro Feminino;<br>Iluminação elétrica em toda pista | 01 ponto<br>01 ponto<br>01 ponto |

|  |                                           |          |
|--|-------------------------------------------|----------|
|  | Bar e Lanchonete                          | 01 ponto |
|  | Água Potável para consumo humano e animal | 01 ponto |

#### A) JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado.

Total de 05 pontos

#### B) CAPACIDADE

A Entidade deverá comprovar através de fotos, cartazes ou outros documentos a capacidade de organizar uma competição de Laço.

Total de 05 pontos

#### C) CONDIÇÕES DA PISTA DE LAÇO

A Entidade deverá comprovar os itens: Tamanho e largura da pista, banheiros, iluminação, bar ou lanchonete e água para consumo. Cada item existente contará 01 ponto.

Total de 05 pontos

7.1.1 A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com finalidade de garantir ao Município de Afonso Cláudio a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da execução do objeto da Parceria.

7.1.2 Os números registrados na coluna Total de pontos se referem à pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada item, de acordo com o grau de atendimento da proposta a cada um dos critérios estabelecidos. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado abaixo.

7.2 Os critérios constantes da tabela do subitem 7.1 serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção de Propostas, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

7.2.1 Total de pontos equivalente a 15:

- \* 11 a 15 pontos - atende satisfatoriamente a todos os aspectos do critério;
- \* 6 a 10 pontos - atende parcialmente a todos os aspectos do critério;
- \* 1 a 5 pontos - atende a um dos aspectos do critério;
- \* 0 pontos - não atende.

7.2.2 Total de pontos equivalente a 10:

- \* 10 pontos - atende satisfatoriamente ao critério;
- \* 6 a 9 pontos - atende parcialmente ao critério;

\* 1 a 5 pontos - atende de maneira insuficiente ao critério;

\* 0 pontos - não atende.

#### 7.2.3 Total de pontos equivalente a 5:

\* 5 pontos - atende satisfatoriamente ao critério;

\* 3 a 4 pontos - atende parcialmente ao critério;

\* 1 a 2 pontos - atende de maneira insuficiente ao critério;

\* 0 pontos - não atende.

#### 7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios.

II - Atingirem nota inferior a 50% do total.

7.3. A Comissão de Seleção de Propostas, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

7.4. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item Condições da Pista.

II - Maior pontuação obtida no item Capacidade.

III - Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

7.5. Na hipótese prevista no inciso III, do item 7.4 será realizado desempate em sessão pública, cujo endereço, data e horário serão definidos e devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.6. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no site da prefeitura, no prazo estabelecido neste Edital.

### 8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. No mesmo envelope, protocolado nos termos do subitem 6.1.2 deste Edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a Organização da Sociedade Civil atende às condições de participação do presente Chamamento Público, a saber:

a) Ata de eleição e posse da diretoria;

b) Cartão de Inscrição do CNPJ;

c) Documentos pessoais do presidente da Associação;

d) Comprovante de endereço do presidente da Associação;

e) Declaração de que a entidade cumprirá o direito à informação e publicidade da parceria, nos moldes da Lei Federal 12.527/2011 e ao art. 11 da Lei 13.019/2014;

f) Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

g) No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos

Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);

h) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);

i) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);

j) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);

l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;

m) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

n) Declaração do representante legal informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pela administração pública Municipal; ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

o) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de capacidade técnica, administrativa e operacional;

p) Planilha detalhada de despesa;

q) Relação nominal dos funcionários da entidade. Não havendo deverá a associação declarar a inexistência;

r) Declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

s) Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

t) Declaração de ciência de vedação de utilização de recurso para as hipóteses previstas no art. 45, da Lei 13.019/14.

u) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da instituição proponente, à exceção daqueles relativos aos seus dirigentes.

v) As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento, serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligências previstas neste Edital.

8.2. A inobservância do disposto no subitem 8.1 deste Edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente Chamamento Público.

8.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto na alínea j, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.4 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, o Município de Afonso Cláudio a Organização da Sociedade Civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias.

8.5 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto no subitem 8.4 deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

8.6 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos de que trata o subitem 8.1, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise e observado o disposto no subitem 8.5 deste Edital.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9. 1. O Plano de Trabalho de que este item deverá conter:

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 9.2;

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## 10. DO RECURSO

10 Após divulgação das habilitações e inabilitações no site oficial do Município, caberá recurso no prazo de 2(dois) dias a contar da publicação.

10.1 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

a) Ser dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Esporte e Lazer, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente, de acordo com a decisão recorrida, podendo ser reconsiderada a decisão, no prazo de 01 (um) dia ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do recurso.

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

10.3 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

10.4 Na contagem dos prazos estabelecidos, dar-se-á na data de sua publicação.

10.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

10.8 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Homologado o Chamamento Público e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o Termo Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município de Afonso Cláudio convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de Chamamento Público.

11.2.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente Chamamento Público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias corridos após a convocação formal feita pela Administração Pública, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

11.2.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Administração Pública, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

11.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente, desde que atendido os critérios estabelecidos no art. 40 do Decreto 384/2017.

11.4. Caso haja alteração na equipe da OSC, ou profissionais que se pretende contratar, a OSC deverá encaminhar uma carta informando, antes da assinatura do Termo de Colaboração, se o titular de algum dos currículos apresentados no processo de seleção não puder participar da execução da parceria.

11.4.1. Nesse caso, a OSC se obriga a substituir o membro da equipe por outro profissional com currículo semelhante ou superior, mediante justificativa sujeita a deliberação da Comissão de Seleção de Propostas.

## PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

12.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a celebração da parceria específica no seu objeto, ressalvadas as situações em que a entidade selecionada não atender a convocação para assinar o respectivo termo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste edital.

## 13 COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 - A Comissão de Seleção será formada por 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

13.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses

públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

13.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

13.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993.

13.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

#### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após encerramento do contrato.

14.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação de serviços prestados, quando for o caso;

14.3 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

#### 15. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com normas deste chamamento público e da legislação específica, a Administração Pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item b.

15.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

15.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria.

15.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 16 O GESTOR DA PARCERIA

16.1 O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que terá a atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, na gestão do equipamento e/ ou local, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e a avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

## 17 DO ANEXO

17.1 Integra este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

Anexo I – Minuta de Termo de Colaboração

## 18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

18.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

18.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissa serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

18.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

18.6 As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente;

18.7 Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

## Anexo I

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, 341 - Centro, Afonso Cláudio - ES, 29600-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, Prefeito Municipal do Município de AfonsoCláudio e a Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº. xx, com sede na Rua xx, nº., Bairro xx, cidade/ES, CEP: xx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Presidente, o Sr. xxx, inscrito no CPF nº xx e RG nº xxxx, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017, consoante o processo administrativo nº 16.228/2023 emediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorre do Chamamento Público, nº 002/2023, que tem por objeto a formalização da parceria financeira com transferência de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com o intuito exclusivamente para premiar os campeões de Torneio de Laço 2023, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexado a este.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

##### I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer modelos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de Fomento;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);

g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte: através de lei municipal Nº 042/2022, emenda nº 019, no órgão 02 – Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentaria 001, Gabinete do Prefeito no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002, Emendas Impositivas, Fonte de Recurso 500000000000 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um

mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência na data da publicação de seu extrato e válido até 30 de abril de 2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Colaboração e acompanhar e fiscalizar sua execução está designada o Servidor Rodrigo Freislebem Gomes como Fiscal de Parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Colaboração e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências

para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo

Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, xx de xxxxxxxx de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL